

PARECER N.º 02/2025

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI n.º 55/2018, de 6 de julho AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS NOS 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

O Governo, através do Secretário de Estado Adjunto e da Educação (SEAE), apresentou ao Conselho das Escolas (CE) um projeto de decreto-lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, já anteriormente alterado pelos Decretos-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto e 62/2023, de 25 de julho, solicitando a sua pronúncia, o que se faz com o presente

PARECER

I – CONTEXTO

1. O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. Este projeto vem proceder a alterações ao diploma acima citado, produzindo alterações aos artigos 4.º, 23.º, 25.º, 26.º e 30.º, promovendo a substituição das provas de aferição nos 2º, 5º e 8º anos de escolaridade, enquanto instrumentos de avaliação externa, pelas Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA), nos 4.º e 6.º anos de escolaridade.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, é alterado na sua alínea u), invocando a necessidade de uma recolha sistemática assente na melhoria da comparabilidade dos dados resultantes das avaliações a efetuar.
2. O artigo 23.º, na subalínea i) da alínea b), promove a substituição das provas de aferição, pelas Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA):
3. O artigo 25.º é alterado no seu n.º 2, definido o universo de alunos a que as ModA são aplicáveis, adequando as redações das alíneas a) e c), promovendo também uma nova redação do n.º 3.
4. O artigo 26.º procede à adequação da redação à nova realidade, procedendo à referência específica das provas ModA, para efeitos de coordenação, planificação e realização de provas.
5. O artigo 30.º, no n.º 1, promove uma alteração clarificadora sobre a anterior redação.

III – CONCLUSÕES

Em conclusão, no que se refere à proposta do Governo de alteração do diploma que regula o currículo dos ensinos básico e secundário, definindo os princípios orientadores para a conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, o Conselho das Escolas é de PARECER que:

– As alterações propostas ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, correspondem às adequações necessárias face aos objetivos preconizados no programa de governo, nomeadamente:

- a) Nos pressupostos que justificam, no âmbito dos mecanismos de avaliação externa, a substituição das Provas de Aferição do Ensino Básico pelas Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA);
- b) Na definição do universo de alunos a que as ModA são aplicáveis,



- nomeadamente pela indicação dos anos de escolaridade;
- c) Na definição das responsabilidades do Júri Nacional de Exames, e correspondentes equipas regionais, no âmbito de coordenação, planificação e realização de provas.

Aprovado por unanimidade em reunião plenária de 24/01/2025.

O presidente do Conselho das Escolas

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro

